

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**REF.: RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2024.**

Este relatório tem como objetivo analisar os pedidos de esclarecimento referente à Concorrência Eletrônica Nº 90.004/2024 - CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, EXECUÇÃO, COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA USINA FOTOVOLTAICA DE SOLO LOCALIZADA NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA.

Foram distribuídos 03 pedidos de esclarecimento no processo 3392/2023 no dia 29/04/2024 nos IDs via DIGIDOC 5915939, 5915940 e 5915941 referentes às empresas ECOPOWER EFICIÊNCIA, MTEC e OUROLUX, respectivamente, que serão respondidos a seguir:

**1. Respostas do pedido de Esclarecimentos da empresa Ecopower Eficiência Energética LTDA:**

- Esclarecimento 01:

Sim. A segurança é no período de Construção da Usina.

- Esclarecimento 02:

Peças sobressalentes: disjuntores CC e CA, fusíveis, conectores, cabos, caixas de junção e módulos fotovoltaicos.

- Esclarecimento 03:

Será necessária a construção do poço artesiano por conta da Contratada. Tendo em vista a Contratação ser Semi-Integrada, foi incluído no Termo de Referência a necessidade de se incluir no projeto Executivo.

- Esclarecimento 04:

Não poderão ser ofertados módulos com potência inferior a 660Wp, pois a quantidade de módulos aumentaria e, conseqüentemente, a área da Usina.

- Esclarecimento 05:

a) Os custos serão suportados pela Contratante;

b) Caso a negativa da Concessionária, a Usina não poderá ser executada e não haverá sanções.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- Esclarecimento 06:

Para se obter o parecer de acesso, a Contratada deverá elaborar o projeto executivo, que é um dos anexos da documentação necessária para dar entrada ao pedido do documento à Concessionária. A execução das obras se iniciará após a obtenção do referido documento.

## **2. Respostas do pedido de Esclarecimentos da empresa MTEC Energia:**

a) Haverá a necessidade de se dividir as Notas Fiscais entre Material e Serviço, pois haverão etapas do contrato que serão somente serviços, somente materiais e etapas em que teremos os dois;

b) O faturamento será através de mais de uma nota fiscal, conforme cronograma detalhado no item 20.6 do Termo de Referência.

## **3. Respostas do pedido de Esclarecimentos da empresa Ourolux Comercial LTDA.:**

3.1. Caso necessário obra na rede, os custos serão de responsabilidade da Contratante;

3.2. A Terraplanagem será por conta da Contratada;

3.3. Não se tem licenciamento ambiental. Será de responsabilidade da Contratada;

3.4. Deverá ser feito um muro, por conta da Contratada;

3.5. O orçamento deverá informar as especificações dos equipamentos, incluindo marca/modelo;

3.6. Vila Dr. Julinho, Paço do Lumiar - MA, 65110-000. Coordenadas:(-2.548100, -44.093634);

3.7. Os documentos foram disponibilizados no link do Anexo III do Termo de Referência;

3.8. Os documentos foram disponibilizados no link do Anexo III do Termo de Referência;

3.9. Não;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

3.10. O faturamento será através de mais de uma nota fiscal, conforme cronograma detalhado no item 20.6 do Termo de Referência;

3.11. Sim.

3.12. Sim, através de notas de materiais e serviços.

3.13. Sim.

São Luís, 03 de maio de 2024.

RODRIGO DE  
MELO PEREIRA

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DE MELO PEREIRA  
Dados: 2024.05.03 11:54:38 -03'00'

---

Rodrigo de Melo Pereira  
Analista Judiciário – Engenheiro Eletricista  
Matrícula 160.317

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**REF.: RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2024.**

Este relatório tem como objetivo analisar os pedidos de esclarecimento referente à Concorrência Eletrônica Nº 90.004/2024 - CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, EXECUÇÃO, COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA USINA FOTOVOLTAICA DE SOLO LOCALIZADA NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA.

Foram distribuídos 03 pedidos de esclarecimento no processo 3392/2023 no dia 29/04/2024 nos IDs via DIGIDOC 5915939, 5915940 e 5915941 referentes às empresas ECOPOWER EFICIÊNCIA, MTEC e OUROLUX, respectivamente, que serão respondidos a seguir:

**1. Respostas do pedido de Esclarecimentos da empresa Ecopower Eficiência Energética LTDA:**

- Esclarecimento 01:

Sim. A segurança é no período de Construção da Usina.

- Esclarecimento 02:

Peças sobressalentes: disjuntores CC e CA, fusíveis, conectores, cabos, caixas de junção e módulos fotovoltaicos.

- Esclarecimento 03:

Será necessária a construção do poço artesiano por conta da Contratada. Tendo em vista a Contratação ser Semi-Integrada, foi incluído no Termo de Referência a necessidade de se incluir no projeto Executivo.

- Esclarecimento 04:

Não poderão ser ofertados módulos com potência inferior a 660Wp, pois a quantidade de módulos aumentaria e, conseqüentemente, a área da Usina.

- Esclarecimento 05:

- a) Os custos serão suportados pela Contratante;
- b) Caso a negativa da Concessionária, a Usina não poderá ser executada e não haverá sanções.

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

○ Esclarecimento 06:

Para se obter o parecer de acesso, a Contratada deverá elaborar o projeto executivo, que é um dos anexos da documentação necessária para dar entrada ao pedido do documento à Concessionária. A execução das obras se iniciará após a obtenção do referido documento.

**2. Respostas do pedido de Esclarecimentos da empresa MTEC Energia:**

a) Haverá a necessidade de se dividir as Notas Fiscais entre Material e Serviço, pois haverão etapas do contrato que serão somente serviços, somente materiais e etapas em que teremos os dois;

b) O faturamento será através de mais de uma nota fiscal, conforme cronograma detalhado no item 20.6 do Termo de Referência.

**3. Respostas do pedido de Esclarecimentos da empresa Ourolux Comercial LTDA.:**

3.1. Caso necessário obra na rede, os custos serão de responsabilidade da Contratante;

3.2. A Terraplanagem será por conta da Contratada;

3.3. Não se tem licenciamento ambiental. Será de responsabilidade da Contratada;

3.4. Deverá ser feito um muro, por conta da Contratada;

3.5. O orçamento deverá informar as especificações dos equipamentos, incluindo marca/modelo.

São Luís, 02 de maio de 2024.

RODRIGO DE  
MELO PEREIRA

Assinado de forma digital por  
RODRIGO DE MELO PEREIRA  
Dados: 2024.05.02 12:30:46  
-03'00'

---

Rodrigo de Melo Pereira  
Analista Judiciário – Engenheiro Eletricista  
Matrícula 160.317



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA &lt;colicitacao@tjma.jus.br&gt;

## ESCLARECIMENTO 1 - TRABALHO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2024

2 mensagens

**Cristiane Rosa da Cruz Rondina** <licitacao2@ourolux.com.br>  
Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>  
Cc: Amanda Inacio da Mota <engenhariasolar5@ourolux.com.br>

29 de abril de 2024 às 16:15

**AO**

### TRABALHO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2024

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

A empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à Avenida Ugo Fumagali, 770 – [Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 – Guarulhos/SP](#), vem, por meio da presente, apresentar o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) abaixo listado(s):

1. CASO NECESSÁRIO OBRA NA REDE, SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OU CONTRATANTE?
2. A TERRAPLANAGEM SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE OU CONTRATADA?
3. O ÓRGÃO JÁ POSSUI LICENÇA AMBIENTAL?
4. A CERCA SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE OU CONTRATADA?

05 – É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial e envio de catálogos dos inversores e módulos FV?

06 - Qual é o endereço(s) completo do local(is) da instalação da usina(s), com especificação de longitude e latitude?

07 - Para melhor dimensionamento do projeto, solicitamos o envio do(s) projeto(s) básico(s) e demais documentos técnicos.

08 – Caso não haja projeto básico, favor informar forma de aferimento de cálculo do valor estimado da licitação?

09 - O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 11.158?

10 - Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

11 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

12 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

13-) A declaração relacionando a **EQUIPE TÉCNICA** deverá ser enviada apenas na fase CONTRATUAL?

Atenciosamente,



**Cristiane Rondina**

Analista de Licitação

Tel: +55 11 2172-1000 Ramal 1069

Cel: +55 11 91107-1783

Av. Bernardino de Campos, 98 - 5.o andar - Paraíso

São Paulo - SP, CEP 04004-050

---

**colitacao@tjma.jus.br** <colitacao@tjma.jus.br>  
Para: licitacao2@ourolux.com.br, licitacao2@ourolux.com.br

29 de abril de 2024 às 16:16

Sua mensagem

Para: [licitacao2@ourolux.com.br](mailto:licitacao2@ourolux.com.br)

Assunto: ESCLARECIMENTO 1 - TRABALHO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2024

Enviada: 29/04/2024, 16:15:37 GMT-3

foi lida em 29/04/2024, 16:16:52 GMT-3

---

 **noname**  
1K





## Concorrência nº 90.004/2024 - TJMA (Pedidos de Esclarecimento)

1 mensagem

Licitações MTEC <licitacao@mtceenergia.com.br>

29 de abril de 2024 às 13:18

Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: Miguel Aderaldo Pereira Jordão <miguel.jordao@mtceenergia.com.br>, Daniel Luiz Sebben <daniel.sebben@mtceenergia.com.br>, Licitações MTEC <licitacao@mtceenergia.com.br>

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90.004/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3392/2023**

**UASG: 925125 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL DO MARANHÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, EXECUÇÃO, COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA USINA FOTOVOLTAICA DE SOLO LOCALIZADA NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

### À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados, segue os seguintes questionamentos para esclarecimentos:

A legislação nacional, em especial o Decreto n. 7.660/2011 e o Convênio ICMS 101/97, concede benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Nessa linha, a possibilidade de faturamento do "Conjunto Fotovoltaico CJFV" com a utilização dos NCM n. 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência) pode gerar melhor aproveitamento fiscal. Nesse caso, na nota fiscal de venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirão PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS isento e IPI com alíquota zero, não incidindo, ainda, o ISSQN, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico (com a utilização dos NCM 8501.32.20 e 8501.33.20).

Dado o exposto, entendemos que o não aproveitamento fiscal, conforme a legislação supracitada, com IPI zero e isenção de ICMS traz impacto significativo no custo da aquisição para a contratante.

Com isto, questionamos:

- a) O órgão aceitará o faturamento mediante emissão de Nota Fiscal de venda de Gerador Fotovoltaico (com a utilização dos NCM 8501.32.20 e 8501.33.20), sem a emissão de Nota Fiscal de serviço, a fim de obter melhor aproveitamento fiscal e, conseqüentemente, adquirir o objeto do certame por um custo menor?

b) Havendo

a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única Nota Fiscal de venda de equipamento (Gerador Fotovoltaico), entendemos que deverá ser apresentada apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Atenciosamente,



**Wesley Coimbra**  
Analista de Licitação

Endereço: CLS 312 Bloco D Loja 34, Asa Sul, Brasília - DF, 70.365-540

(61) 3465-3366 (61) 98221-7355

licitacao@mtceenergia.com.br www.mtceenergia.com.br



---

## Solicitação de Esclarecimento - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2024

1 mensagem

Najara Maria Silva Deus <najara.deus@ecopower.com.br>

29 de abril de 2024 às 14:44

Para: "colicitacao@tjma.jus.br" <colicitacao@tjma.jus.br>

Boa tarde!

Analisando-se o referido Edital e documentos técnicos anexos, constatou-se a necessidade dos seguintes esclarecimentos:

### Pedido de Esclarecimentos

**Esclarecimento 01)** No item 5.3 diz “XV. Responsabilizar-se pela **segurança patrimonial** dos equipamento e materiais;” e novamente no item 5.3.2. “VI. Responsabilizar-se pela segurança patrimonial da usina solar mini geradora fotovoltaica;”. Desta forma:

a) Essa segurança é somente no período de construção da usina?

---

**Esclarecimento 02)** No item 5.3.2. diz “III. Fornecer e gerir todas as peças e equipamentos **sobressalentes**, consumíveis e ferramentas necessárias para executar os trabalhos de operação e manutenção da usina solar mini geradora fotovoltaica;”. e no 14.12 diz “A CONTRATADA deverá fornecer todas as **peças sobressalentes**, consumíveis e ferramentas necessárias para executar os trabalhos de operação e manutenção da Usina Mini Geradora Fotovoltaica;”. Quais foram as peças sobressalentes consideradas na formação de preço da licitação?

---

**Esclarecimento 03)** No arquivo Características técnicas da usina diz “Abastecimento de água - O fornecimento de água se dará através de poço artesiano a ser prospectado na etapa de projeto executivo das obras. A partir da localização do poço, deverá ser construída cisterna de reservação, com capacidade mínima de 5.000l;”. Porém na planilha orçamentária não está incluso os custos para serviços e materiais para construção de poço artesiano. Desta forma:

a) É necessária a construção de poço artesiano?

---

**Esclarecimento 04)** Poderá ser ofertado módulos com potência menor que 660Wp?

---

**Esclarecimento 05)** Atualmente, tem-se notado algumas manifestações contrárias à interligação à rede de sistemas de médio e grande porte referente a UFVs por falta de estrutura das concessionárias para referida interligação. Nestes casos, algumas concessionárias tem se manifestado negando a referida interligação ou

solicitando obras de rede de tamanha monta que, acabam por inviabilizar a implantação do referido projeto. Desta forma:

- a) Caso haja manifestação da concessionária solicitando obras de melhoria ou reforço na rede da concessionária ou, inclusive na subestação, com contrapartida da acessante, estes custos serão suportados pela contratante?
- b) Caso haja negativa à interligação, as atividades até então executadas serão medidas e pagas pela Contratante? Neste caso, o contrato poderá ser extinto sem aplicação de qualquer sanção à contratada, por tratar-se de fato de terceiros e imprevisível?

---

**Esclarecimento 06)** No cronograma, é previsto primeiramente a obtenção do parecer de acesso para depois iniciar-se as demais etapas, como projeto executivo, e execução das obras?

### INTERESSADOS:

Razão Social: Ecopower Eficiência Energética LTDA CNPJ: 18.269.815/0001-36

Endereço: [Rua Delmiro Jose de Andrade, 602](#), Zona de uso diversificado Pedro Pinto Paixão - CEP: 14.781-134 - Cidade: Barretos/SP

Telefone: (17) 4000-1722 / (35) 9904-7546

Representante solicitante: Mara Monica Lopes - CPF 082.512.146-96

Att.



## Najara Maria Silva Deus

Executivo de Licitações JR | GCLP

☎ 17 4000.1722

✉ najara.deus@ecopower.com.br

🌐 ecopower.com.br

📍 R. Delmiro José de Andrade, 602  
Distrito Industrial II, Barretos/SP



Para: Cristiane Rosa da Cruz Rondina <licitacao2@ourolux.com.br>

Prezado, boa tarde!

Em resposta ao seu questionamento, informo que as propostas serão desclassificadas. Na oportunidade esclareço que será retificado o item 13.10.3 do edital, tal informação constará como forma de aviso, no sistema Compras.

Onde se lê: **13.10.3.** Propostas cujos valores forem inferiores a 85% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

Leia-se: **13.10.3.** Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**colicitacao@tjma.jus.br** <colicitacao@tjma.jus.br>

16 de maio de 2024 às 16:24

Para: licitacao2@ourolux.com.br, licitacao2@ourolux.com.br

Sua mensagem

Para: [licitacao2@ourolux.com.br](mailto:licitacao2@ourolux.com.br)

Assunto: ESCLARECIMENTO 2 - Comprovação de Exequibilidade - TRABALHO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2024

Enviada: 16/05/2024, 13:08:04 GMT-3

foi lida em 16/05/2024, 16:24:24 GMT-3

---

 **noname**  
1K

---

**Cristiane Rosa da Cruz Rondina** <licitacao2@ourolux.com.br>

16 de maio de 2024 às 16:25

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: Natalia Cristina Cunha Da Silva <licitacao4@ourolux.com.br>

Prezados,

Considerando a resposta abaixo, após a fase de lances as propostas com valores inferiores a R\$ 18.899.672,1675 (*considerando 75% do valor estimado de R\$ 25.199.562,89*), serão automaticamente desclassificadas, correto?

Aproveito o ensejo e questiono também se o edital será republicado com nova data ou somente será enviado um "adendo".

No aguardo,

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**colicitacao@tjma.jus.br** <colicitacao@tjma.jus.br>

16 de maio de 2024 às 16:33

Para: licitacao2@ourolux.com.br, licitacao2@ourolux.com.br

Sua mensagem

Para: [licitacao2@ourolux.com.br](mailto:licitacao2@ourolux.com.br)

Assunto: RES: ESCLARECIMENTO 2 - Comprovação de Exequibilidade - TRABALHO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.004/2024

Enviada: 16/05/2024, 16:25:52 GMT-3

foi lida em 16/05/2024, 16:33:31 GMT-3

---

 **noname**  
1K

---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br>  
Para: Cristiane Rosa da Cruz Rondina <licitacao2@ourolux.com.br>

16 de maio de 2024 às 16:33

Prezados,

Por essa razão não será republicado. A informação por extenso estava correta (setenta e cinco por cento), foi apenas um equívoco na digitação do número.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Cristiane Rosa da Cruz Rondina** <licitacao2@ourolux.com.br>  
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>  
Cc: Natalia Cristina Cunha Da Silva <licitacao4@ourolux.com.br>

16 de maio de 2024 às 16:45

Prezados,

Entendemos, porém, faltou a resposta da questão abaixo:

1. Considerando a resposta abaixo, após a fase de lances as propostas com valores inferiores a R\$ 18.899.672,1675 (*considerando 75% do valor estimado de R\$ 25.199.562,89*), serão automaticamente desclassificadas, correto?
2. Não será permitida a comprovação de exequibilidade para propostas com valores inferiores?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br>  
Para: Cristiane Rosa da Cruz Rondina <licitacao2@ourolux.com.br>

16 de maio de 2024 às 17:06

Prezada,

Seu questionamento já foi respondido. Serão desclassificadas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto, conforme item 13.10 do edital.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Cristiane Rosa da Cruz Rondina** <licitacao2@ourolux.com.br>  
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>  
Cc: Natalia Cristina Cunha Da Silva <licitacao4@ourolux.com.br>

16 de maio de 2024 às 17:36

Prezados,

Considerando a resposta, será provável que várias empresas ofertem o valor limite para não serem desclassificadas, portanto qual será o critério de desempate?

No aguardo,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br>  
Para: Cristiane Rosa da Cruz Rondina <licitacao2@ourolux.com.br>

17 de maio de 2024 às 12:06

Prezada Senhora,

Devem ser observados os itens 13.9 e 13.9.1 do edital.

Atenciosamente,  
Kátia Araujo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Cristiane Rosa da Cruz Rondina** <licitacao2@ourolux.com.br>  
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>  
Cc: Natalia Cristina Cunha Da Silva <licitacao4@ourolux.com.br>

22 de maio de 2024 às 15:01

Prezados,

1. Ainda referente a exequibilidade da proposta, como será o cálculo do arredondamento?
2. Considerando 75% do valor estimado de R\$ 25.199.562,89 entendemos que propostas com valores inferiores a R\$ 18.899.672,1675, serão inexequíveis, porém devido ao arredondamento as propostas com os valores inferiores a R\$ 18.899.672,16 ou inferiores a R\$ 18.899.672,17 que serão desclassificadas?
3. As propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado não terão a oportunidade de comprovar a exequibilidade mesmo com a disposição da lei destacada abaixo? Está correto? Reforçamos que tal decisão do órgão poderá acarretar prejuízos à Administração.

**Art.59.** Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. (grifos nossos)**

Lei 14.133/2021, em seu artigo 59, § 2º, estabelece que “a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo”.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA** <colicitacao@tjma.jus.br>  
Para: Cristiane Rosa da Cruz Rondina <licitacao2@ourolux.com.br>

22 de maio de 2024 às 15:20

Prezada,

Serão consideradas as duas casas decimais após a vírgula. Outrossim, **serão desclassificadas** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto, conforme item 13.10 do edital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]